

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

### GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## PORTARIA Nº 644/GR/UFFS/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, resolve:

**Art. 1º** ESTABELECER os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal da Fronteira Sul para atendimento à determinação contida no art. 5º do DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

I - portarias;

II - resoluções;

III - instruções normativas;

IV - ofícios e avisos de caráter normativo;

V - orientações normativas;

VI - diretrizes;

VII - recomendações;

VIII - despachos de aprovação; e

**IX** - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

**Art. 2º** Compete aos Pró-Reitores, Diretores de *Campus*, Secretários Especiais, Presidentes de Conselhos Superiores, Presidentes de Conselhos de *campus*, e Presidentes de Câmaras Temáticas do Conselho Universitário, observado o disposto no art. 8º desta Portaria:

I - propor a revisão, consolidação e revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor; e

II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos de sua competência.

**Parágrafo único.** Cabe ao titular de cada instância designar servidores para desenvolver os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as suas unidades.

**Art. 3º** Para atendimento ao Art. 12 do DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, todos os atos normativos triados serão divulgados na página https://www.uffs.edu.br/acessofacil/boletim\_oficial/revisao-e-consolidacao-dos-atos-normativos-decreto-10-139-2019, até o dia 31 de julho de 2020, através da criação de links de direcionamento para o local do site da UFFS onde os atos foram originalmente publicados.

### **Art. 4º** A revisão de atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

### GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

**Art. 5º** É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 6º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

**Art.** 7º A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes na UFFS, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

**Parágrafo único.** O processo de revisão e consolidação será coordenado pelo Gabinete do Reitor, com apoio técnico da Divisão de Publicações Oficiais (DPO); e o seu desenvolvimento será realizado por servidores designados em Portaria específica.

**Art. 8º** O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

**Parágrafo único.** Na fase de exame, as instâncias da UFFS identificarão se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

I - as disposições do DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

- a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) LEI N° 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018; e
- d) LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 ; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 9º A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

### GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 10** Em obediência ao que estabelece o art. 14 do DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, para cada etapa prevista no art. 6º desta Portaria, os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 31 de agosto de 2020:

II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;

III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021.

**§ 1º** A consolidação ou revisão de atos normativos de competência das instâncias administrativas elencadas no Art 2º serão por elas publicados.

§ 2º A divulgação dos atos de que trata o caput do art. 10 ocorrerá no sítio eletrônico da Universidade (https://www.uffs.edu.br/acessofacil/boletim\_oficial/revisao-e-consolidacao-dosatos-normativos-decreto-10-139-2019).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 12 de junho de 2020.

MARCELO RECKTENVALD Reitor